

**Processo nº:** 3200.125269/2022

**Interessado:** Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

**Assunto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARENINHAS, EM LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**

**Para:** CPLOSE

**ASSUNTO:** ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE RECURSO/CONTRARRAZÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2023.

No que compete a parte técnica do recurso apresentado pela empresa Plataforma Engenharia, informamos que a Lei 8666/93 prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30:

*§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**(grifo nosso).*

Ou seja, a similaridade diz respeito a serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, o que não é o caso do serviço apresentado nos atestados da Plataforma Engenharia.

A empresa foi inabilitada pela parte técnica por não atender aos requisitos mínimos apresentados em edital no item 8.12.2 – letra a com relação ao item “SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO, DE GRAMA SINTÉTICA 50 MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, LINHAS DEMARCATÓRIAS EM GRAMA SINTÉTICA BRANCA, COM PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO AREIA TRATADA, BORRACHA PRETO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. O PREÇO UNITÁRIO INFORMADO CONTEMPLA A COMPLETA EXECUÇÃO DO GRAMADO ESPORTIVO, INCLUSIVE A BASE, QUE SERVE COMO CAMADA DRENANTE, E A SUBBASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE” a empresa apresentou como serviço similar a execução de plantio de grama batatais em placas e piso sintético flexível que possuem procedimentos de execução distintos, equipamentos diferentes, especificações distintas e complexidade inferior ao exigido em edital.

Sendo assim, mantemos o entendimento que a empresa Plataforma Engenharia não atendeu aos requisitos mínimos apresentados em edital no item 8.12.2 – letra a.

No que compete a parte técnica do recurso apresentado pela empresa Soccer Grass, coadunamos com o apresentado pela Cony Engenharia na sua contrarrazão:

Outrossim, a afirmação que a declaração modifica os dados da CAT é completamente descabida. Ora, a própria licitante reconhece em seu recurso que a declaração não faz parte do atestado, em nenhum momento foi apresentada informações inverídicas, apenas foi juntado uma nota explicativa que detalha os serviços elencados na CAT, tal tentativa não passa de um mero inconformismo quanto a habilitação de nossa empresa no certame e não merece prosperar.

Salientamos que, quanto a execução dos serviços acima mencionados, pode-se facilmente constatar sua plena execução, haja vista que o objeto representado pela CAT - N° 673478/2017 - foi executado em Maceió/AL, especificamente no Complexo Esportivo da Universidade Federal de Alagoas, podendo a comissão, se for de sua vontade, encaminhar diligências.

*Figura 1 - Página 3 da Contrarrazão apresentada pela Cony Engenharia*

Já no que se refere aos atestados apresentados pela Metro Engenharia informamos que a duplicidade de serviços e seus quantitativos são justificados na página 2 do laudo anexo à CAT 164545/2022 não restando dúvidas que os serviços foram executados em locais distintos e que não se trata de um erro.

Sendo o que tínhamos para o momento,

  
**Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro**  
Diretor de Obras de Implantação – SEMINFRA  
Engenheiro Civil